



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM 050/2011

Florianópolis, 12 de abril de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.750 a 2.753 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.750 visa conceder prazo aos gerentes regionais para análise dos pedidos de crédito presumido concedido na aquisição de equipamentos ECF protocolados até 31/03/2011.

3. A Alteração 2.751 e 2.753 simplifica o procedimento de credenciamento do desenvolvedor de PAF-ECF evitando a solicitação de informações em requerimento já presentes no preenchimento de ficha cadastral e substituindo as cópias das alterações dos atos constitutivos por certidão expedida pela Junta Comercial. Também altera o procedimento de cessação de uso de ECF com escopo de evitar a apresentação do equipamento na repartição. Finalmente, corrige o procedimento de emissão de cupom fiscal e nota fiscal nas operações em que o destinatário é contribuinte do imposto.

4. A Alteração 2.752 disciplina a escrituração no livro Registro de Saídas nas situações em que há emissão de mais de uma redução Z (relatório emitido pelo ECF) para o mesmo dia de movimento.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC